

Lei nº 42 de 30 de Novembro de 1949.

"Cria padrão de vencimen-
tos de Funcionários Municipi-
pal e dá outras providen-
cias"

A Câmara Municipal de
Infummas decreta e o Prefeito promulga a
seguinte lei:

Artº 1º Ficam elevados os padrões abaixo:

1- Encaregada da Limpeza Pública de
"G" para "H"

1- Coletor. Besoureiro de "O" para "R"

1- Agente Municipal, de "J" para "B".

Artº 2º Fica extinto o cargo de 1 zelador de
Cemiterio do Distrito de Caturai.

Artº 3º As despesas decorrentes com a execução
da presente lei far-se-ão por conta da
orçamentaria a ser incluída na
proposta orçamentaria de 1950.

Artº 4º Revogam-se as disposições em contra-
rio.

Artº 5º Esta lei entrará em vigor no dia
1º de Janeiro de 1950.

Prefeitura Municipal de Infummas,
30 de Novembro de 1949.

Sebastião de Almeida
Prefeito Municipal

Edto. Gulsberg
Contador - Secretario